VOX SANAR COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 42.888.455/0001-35

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **VOX SANAR COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.888.455/0001-35 ("**Fundo**"), nos termos do Artigo 38 e do Artigo 35, Parágrafo Segundo, do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), vem, por meio desta, a pedido da **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDALTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.814.751/0001-03, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestor**"), convocar os Cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo artigo 38, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, combinado com o parágrafo 5º do artigo 76 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**").

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora, até o dia **04 de novembro de 2026,** às **23h59min** (horário de Brasília/DF) ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração ocorrerá no dia **05 de novembro de 2026.**

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO:

O Fundo foi constituído com o propósito exclusivo de investir nas **Empresas Alvo**, conforme definido no Regulamento, tendo como única investida a **Sanar LTD.** ("**Sanar**" ou "**Companhia**").

O Gestor informa que o desinvestimento na totalidade da participação detida pelo Fundo na Sanar está previsto para ocorrer em **30 de outubro de 2026**, por meio da alienação das respectivas participações societárias ("**Desinvestimento**").

Com a conclusão do Desinvestimento, o Fundo não mais deterá qualquer ativo operacional ou participação societária em sua carteira, passando a ter como único ativo os **valores a receber** do adquirente, correspondentes ao preço de venda da Companhia, a ser pago em **5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas**, cujo último vencimento está previsto para **outubro de 2031**.

Nesse contexto, o Fundo ingressa, a partir da data do Desinvestimento, em sua **fase de liquidação**. Não haverá novos investimentos, chamadas de capital (exceto caso tenha saldo subscrito não integralizado) ou reinvestimento de recursos. O único propósito remanescente do Fundo é o **recebimento integral**

das parcelas devidas pelo adquirente e a sua **distribuição proporcional aos Cotistas**, à medida que cada valor seja recebido, até o encerramento definitivo do Fundo após o recebimento da última parcela.

Considerando que o Prazo de Duração do Fundo, conforme o Artigo 4º do Anexo ao Regulamento, se encerra em **dezembro de 2026**, e que o recebimento integral do produto do Desinvestimento depende do pagamento de parcelas com vencimentos até outubro de 2031, a **prorrogação do Prazo de Duração** é condição necessária para que o Fundo possa receber e distribuir a integralidade dos recursos aos Cotistas antes de seu encerramento.

A presente Consulta Formal tem, portanto, por objeto a aprovação pelos Cotistas:

(i) do **Plano de Liquidação do Fundo**, nos termos do artigo 126, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, que contempla a prorrogação do Prazo de Duração como medida necessária ao recebimento integral do produto do Desinvestimento e à distribuição proporcional aos Cotistas; e

(ii) da **alteração do Regulamento** para adequar o Prazo de Duração ao referido Plano.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA:

Deliberar acerca das seguintes matérias:

Item I – Aprovação do Plano de Liquidação do Fundo

Deliberar sobre a aprovação do plano de liquidação do Fundo ("**Plano de Liquidação**"), elaborado pelo Gestor nos termos do artigo 126, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, em razão do Desinvestimento, com o seguinte conteúdo:

(a) Fase de liquidação e cessação de novos investimentos: com a conclusão do Desinvestimento em **30 de outubro de 2026**, o Fundo entra definitivamente em sua fase de liquidação. Ficam encerrados o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento na modalidade de realização de novos aportes ou aquisições. A partir dessa data, o Fundo não deterá participação societária em qualquer companhia, permanecendo exclusivamente com o direito de receber as parcelas do preço de venda da Companhia junto ao adquirente.

(b) Ativo remanescente: o único ativo do Fundo, a partir da conclusão do Desinvestimento, será o direito creditório correspondente ao preço de venda da Companhia, a ser recebido em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com vencimentos previstos para outubro de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 (os vencimentos exatos deverão ser confirmados pelo Gestor com base no contrato de compra e venda a ser celebrado e inseridos nesta Consulta antes do envio).

(c) Distribuição progressiva aos Cotistas (amortizações parciais): cada parcela recebida pelo Fundo será integralmente distribuída aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, por meio de amortização de cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo ingresso dos recursos no patrimônio do Fundo, nos termos do Artigo 31 do Anexo ao Regulamento. Antes de cada distribuição, a Administradora poderá reter os valores necessários ao pagamento dos encargos vincendos do Fundo até o recebimento da parcela subsequente.

(d) Tratamento tributário das amortizações: cada amortização parcial observará o tratamento tributário aplicável ao Fundo nos termos da legislação vigente, considerando, proporcionalmente, os valores de principal e de rendimento para fins de recolhimento do imposto de renda, nos termos do Artigo 31, inciso IV, do Anexo ao Regulamento. O Gestor confirmará ao Administrador, previamente a cada distribuição, a classificação tributária dos valores a serem distribuídos.

(e) Comunicação periódica: a Administradora comunicará todos os Cotistas, de forma simultânea e prévia, a data, o valor e a composição de principal e rendimento de cada amortização parcial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao pagamento, nos termos do artigo 127 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

(f) Liquidação final do Fundo: após o recebimento da última parcela do preço de venda, a Administradora iniciará os procedimentos de encerramento definitivo do Fundo, incluindo: (i) a distribuição do saldo patrimonial remanescente aos Cotistas, após dedução de todos os encargos, custos e despesas de encerramento; (ii) o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM; e (iii) a prática de todos os demais atos necessários ao encerramento perante quaisquer autoridades.

(g) Hipótese de inadimplência do adquirente e/ou cessão dos direitos creditórios: na hipótese de inadimplência do adquirente em relação a qualquer parcela, o Gestor adotará as medidas de cobrança cabíveis e informará imediatamente a Administradora, que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados. Além da hipótese de inadimplência, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar, conforme o caso, a respeito da possibilidade de cessão do crédito dos valores a receber a terceiros, a entrega direta do crédito em dação em pagamento aos Cotistas, ou outra solução a ser deliberada.

Item II – Prorrogação do Prazo de Duração do Fundo

Em razão do Plano de Liquidação aprovado no Item I e da necessidade de o Fundo permanecer em funcionamento até o recebimento integral do preço de venda da Companhia, deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo pelo prazo necessário ao recebimento de todas as 5 (cinco) parcelas anuais, de modo que o Fundo permaneça em funcionamento até **outubro de 2031** ("**Prazo de Duração Prorrogado**"), nos termos do Artigo 4º do Anexo ao Regulamento, observado o disposto no Item III abaixo em relação à alteração regulamentar necessária.

Durante o Prazo de Duração Prorrogado: (i) o Fundo não realizará novos investimentos ou chamadas de capital, exceto no caso de haver saldo subscrito não integralizado; (ii) os recursos recebidos a título de parcelas do preço de venda serão integralmente distribuídos aos Cotistas na forma prevista no Plano de Liquidação (Item I); (iii) as obrigações da Administradora e do Gestor perante o Fundo subsistirão até o encerramento definitivo; e (iv) os encargos do Fundo continuarão sendo debitados do patrimônio, prioritariamente com os recursos retidos de cada parcela recebida, conforme previsto no Plano de Liquidação.

Item III – Alteração do Regulamento

Em razão do Plano de Liquidação e da prorrogação do Prazo de Duração aprovados nos Itens I e II, deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, especificamente do Artigo 4º do Anexo, para

adequar o Prazo de Duração e o número máximo de prorrogações ao cronograma de recebimento das parcelas do preço de venda da Companhia, propondo-se a seguinte redação:

Redação atual (Artigo 4º do Anexo)	Redação proposta (Artigo 4º do Anexo)
"A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início do Fundo ("**Prazo de Duração**"), podendo ser prorrogado por no máximo 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas."	"A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início do Fundo ("**Prazo de Duração**"), podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) períodos de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que as prorrogações decorrentes do Plano de Liquidação do Fundo aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2026 serão consideradas aprovadas em ato único por esta Assembleia."

A alteração acima não implica modificação de qualquer outra disposição do Regulamento, sendo os demais termos e condições do Fundo mantidos na íntegra.

Item IV – Autorização para prática de atos

Autorizar a Administradora e o Gestor a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação: (a) protocolar a documentação perante a CVM e demais autoridades; (b) comunicar os Cotistas sobre as distribuições parciais previstas no Plano de Liquidação; (c) adotar as medidas cabíveis de cobrança perante o adquirente, caso necessário; e (d) praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento do Plano de Liquidação e ao encerramento definitivo do Fundo.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

3.1. Conflito de Interesses: por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, segundo o qual não poderá votar na Assembleia, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; e (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias em deliberação.

3.2. Quórum de Aprovação: as matérias objeto desta Consulta Formal estão sujeitas ao seguinte quórum mínimo de aprovação, nos termos do Artigo 34 do Regulamento:

Matéria	Quórum de Aprovação
Item I – Plano de Liquidação do Fundo	Maioria dos Cotistas presentes (Artigo 34 do Regulamento)

Item II – Prorrogação do Prazo de Duração	Mais da metade das Cotas Subscritas (Artigo 34, item V, c/c item IV, do Regulamento)
Item III – Alteração do Regulamento	Mais da metade das Cotas Subscritas (Artigo 34, item V, do Regulamento)

3.3. Direito de Voto: nos termos do Artigo 36 do Regulamento, cada Cota conferirá a seu titular direito a 1 (um) voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

3.4. Manifestação: a Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas por meio do sistema disponibilizado pela Administradora. Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

3.5. Prazo e apuração: a presente Assembleia deverá ser respondida até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do dia **04 de novembro de 2026**. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia **05 de novembro de 2026**, e comunicado aos Cotistas por meio de Termo de Apuração de Votos a ser divulgado pela Administradora. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das cotas em circulação previamente à Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e/ou com o Gestor, pelos meios indicados a seguir:

Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br; e
Gestor: operacoes@voxcapital.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, **20 de outubro de 2026.**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora